

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES Nº 28/2019.

Projeto de Lei nº.18/2019 que “Institui a Ficha Limpa Municipal na nomeação de servidores a cargos comissionados no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Cláudio/MG, e dá outras providências”, emendas nº.01 supressiva e nº.02 e nº.03 modificativas” - Aspectos de Constitucionalidade – Legalidade – Redação – Administração Pública – Habitação Infraestrutura - Planejamento - Transporte - Mérito.

01-Do Relatório:

Em análise perante as Comissões, nos termos do art. 87 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, Projeto de Lei nº.18/2019, de 18.05.2019, de autoria do Vereador *Fernando Tolentino*, que “Institui a Ficha Limpa Municipal na nomeação de servidores a cargos comissionados no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Cláudio/MG, e dá outras providências”, e das emendas nº.01 supressiva e nº.02 modificativas de autorias dos vereadores Maurilo Marcelino Tomaz e Evandro da Silva Oliveira e emenda modificativa nº.03 de autoria do vereador Fernando Tolentino”.

Em apertada síntese é o relato do necessário.

2-Da Fundamentação:

A matéria versada no projeto norteia previsões de leis sobre matéria de interesse local, aliado ao fato de que a sua iniciativa é de competência comum e residual nos termos da Lei Orgânica Municipal e em atenção às disposições do artigo 23, incisos I, V e VI da Constituição Federal.

O projeto atende, também, o disposto no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, bem como os arts. 159 e seguintes do Regimento Interno.

Em suma, não se observa qualquer vício formal, pois a disciplina prevista no projeto de lei em estudo prevê a possibilidade a ser adotada no âmbito dos órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo e Legislativo do Município de Cláudio/MG, em atenção aos princípios norteadores previsto no artigo 37 da Constituição Federal, dentre eles a moralidade administrativa, impedir a nomeação para cargos comissionados de livre nomeação e exoneração, pessoas que estão inseridas no rol descrito nos incisos do artigo primeiro do referido projeto.

Momento outro, as emendas apresentadas ao projeto estão diretamente relacionadas ao texto de iniciativa do vereador autor sendo, portanto, de competência dos *edis* autores das proposituras assessorias, em atenção às disposições contidas na Lei Orgânica Municipal.

A emenda nº 03, especificamente, exige a correção do inciso XIII do artigo 1º, adequando de forma coerentes à Lei Orgânica Municipal, enquanto que as emendas nº.01 e nº.02 alteram o texto, sem, no entanto, comprometê-lo, retirando o incisos XV e XVI e alterando o inciso X.

Portanto, nos termos de toda a legislação aplicável à espécie – Constituição Federal, Lei Orgânica e Regimento Interno desta Casa Legislativa – o projeto e as respectivas emendas são legais e constitucionais, bem como cumprem os requisitos exigidos na legislação em vigor, estando garantida a juridicidade deles.

Por fim, atendem à boa técnica legislativa, respeitados inclusive os preceitos da Lei Complementar 95, de 26.02.1998, aos requisitos legais necessários e indispensáveis exigidos, tanto pela legislação federal quanto municipal.

03-Da Conclusão:

Não há, no presente projeto nº.18/2019 e nas suas respectivas emendas qualquer ilegalidade ou inconstitucionalidade. Por tais motivos, somos de parecer favorável às suas tramitações e deliberações plenárias. É o parecer. É o voto.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Vereadora relatora Geraldo Lázaro dos Santos
Votaram com o relator:

Geny Gonçalves de Melo
Vereadora Revisora

Fernando Tolentino
Vereador Presidente

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, HABITAÇÃO, TRANSPORTE, INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO URBANO:

Relator vereador Heitor de Sousa Ribeiro
Votaram com o Relator:

Fernando Tolentino
Vereador Revisor

Evandro da Silva Oliveira
Vereador Presidente

Sala das Comissões, 05 de agosto de 2019.